



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 03 de setembro de 2025.

Ofício nº. 401/2025.

Ref.: Projeto de Lei nº 28/2025.

Exmo Sr.
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Presidente
Câmara de Vereadores de Igarapava
Igarapava-SP

REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Digníssimos Edis,

Requeremos, nos termos do art.43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município e Art. 135, inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Igarapava, que este Projeto de Lei Complementar, tramite em **Regime de Urgência**.

Venho, por meio deste, encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº 28/2025, que “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRABALHO E CIDADANIA”.

Com a finalidade de proporcionar ocupação, qualificação e requalificação profissional aos trabalhadores desempregados, com idade igual ou superior a dezoito anos, comprovadamente residentes no Município, visando sua reinserção no mercado de trabalho e promoção da auto-gestão.

Renovamos a Vossa Excelência nossa distinta consideração e estima, certos de contarmos com o apoio dos Nobres Vereadores para a célere aprovação desta importante medida para o município.

PROTOCOLO

Atenciosamente,

04/09/25 14:32
DATA HORA

José Humberto Lacerda Rodrigues
DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Carlos Lima



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Colenda Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei 28/2025 que dispõe sobre a alteração e regulamentação do Programa Emergencial de Trabalho e Cidadania, que passa a se denominar “PROGRAMA GENTE QUE FAZ – Promoção de Qualificação, Ocupação e Autonomia Cidadã de Igarapava”.**

A presente proposição visa atualizar e aperfeiçoar as diretrizes do Programa anteriormente instituído, de modo a oferecer aos municíipes desempregados melhores condições de reinserção no mercado de trabalho, mediante **qualificação profissional, elevação da escolaridade, oferta de cursos presenciais e online, concessão de bolsa-auxílio e auxílio-alimentação**.

Trata-se de medida de grande alcance social, uma vez que o programa beneficiará até **150 trabalhadores desempregados, residentes no Município, maiores de 18 anos, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica**. Além da ocupação imediata em atividades de interesse público — como merenda escolar, limpeza urbana, jardinagem, obras e serviços gerais —, o programa fomentará a **autonomia cidadã** e estimulará a **formação e capacitação continuada**, inclusive com matrícula obrigatória em cursos da EJA, ENCCEJA ou outros cursos de qualificação.

O projeto também estabelece critérios rigorosos de seleção, priorizando famílias em maior situação de vulnerabilidade, além de reservar vagas para pessoas com deficiência e egressos do sistema prisional, em consonância com as políticas públicas de inclusão social e respeito à dignidade humana.

Importa ressaltar que a alteração **não implicará aumento de despesa pública**, haja vista que, **na legislação vigente, prevê-se 200 bolsistas a R\$ 600,00, totalizando R\$ 120.000,00 mensais**, ao passo que a nova redação fixa **150 bolsistas a R\$ 650,00 mais R\$ 100,00 por assiduidade, totalizando R\$ 112.500,00 mensais**, ou seja, **com menor impacto financeiro em relação ao modelo atual**.

A urgência da apreciação da matéria justifica-se pelo atual cenário econômico e social, marcado pelo desemprego e pela necessidade de pronta atuação do Poder Público na criação de alternativas que promovam **assistência social, geração de renda, capacitação profissional e inclusão**. O imediato início do programa permitirá que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Famílias em situação de risco social tenham acesso a um amparo temporário, mas também transformador, capaz de possibilitar sua reintegração produtiva.

Diante do exposto, submeto a presente iniciativa à análise desta Câmara Municipal, **requerendo sua tramitação em regime de urgência**, a fim de que os benefícios possam alcançar a população no menor tempo possível.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Igarapava, 03 de setembro de 2025

José Humberto Lacerda Rodrigues
DR JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 141

PREFEITO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRABALHO E CIDADANIA”.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz saber:

Art. 1º Fica alterado e regulamentado o Programa Emergencial de Trabalho e Cidadania do Município de Igarapava, (Frente de Trabalho) que passa a se denominar **PROGRAMA GENTE QUE FAZ – Promoção de Qualificação, Ocupação e Autonomia Cidadã de Igarapava**, mantidas suas finalidades e diretrizes previstas na legislação municipal vigente de caráter assistencial, com a finalidade de proporcionar ocupação, qualificação e requalificação profissional, por meio de cursos online e presenciais, elevação da escolaridade via Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), bem como concessão de bolsa-auxílio e auxílio-alimentação para até 150 (cento e cinquenta) trabalhadores desempregados, com idade igual ou superior a dezoito anos, comprovadamente residentes no Município, visando sua reinserção no mercado de trabalho e promoção da auto-gestão.

Art. 2º O **PROGRAMA GENTE QUE FAZ** será coordenado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município de Igarapava.

§ 1º Os beneficiários serão selecionados por triagem realizada pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos do Município.

§ 2º Após a seleção, será exigida a realização de exames médicos e laboratoriais, a critério do profissional responsável, com a finalidade de aferir a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atividades, devendo haver laudo assinado.

I – Os exames mencionados deverão ser realizados preferencialmente por médicos vinculados à rede pública municipal.

§ 3º Os bolsistas exerçerão atividades nos setores de merenda escolar, limpeza urbana, varrição de vias públicas, jardinagem, capina e obras.



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 142

PREFEITO MUNICIPAL

§ 4º Os órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como instituições conveniadas, poderão participar do **PROGRAMA GENTE QUE FAZ** mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo e demonstração de interesse público.

Art. 3º O **PROGRAMA GENTE QUE FAZ** concederá ao trabalhador desempregado, por prazo determinado, **bolsa-auxílio no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) acrescido de auxílio-alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais)**, este último, vinculado à assiduidade do beneficiário.

§ 1º Os benefícios terão duração de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período**, mediante avaliação técnica da chefia imediata e cumprimento dos critérios de assiduidade, capacitação e elevação da escolaridade.

2º O bolsista deverá cumprir jornada de 5 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta-feira, podendo se estender aos fins de semana (sábados, domingos e feriados) totalizando e não excedendo **25 (vinte e cinco) horas semanais**, e comprovar matrícula em curso EJA ou, inscrição no ENCCEJA ou, a realização de, no mínimo, 03 cursos no período do contrato de 12 (doze) meses.

§ 3º Fará jus ao Benefício de Auxílio-Alimentação o bolsista que cumprir integralmente a jornada mensal, sem qualquer tipo de ausência, ressalvadas as hipóteses legais.

I – Serão excluídos do direito ao Benefício de Assiduidade os bolsistas que apresentarem:

- a)** Faltas justificadas ou injustificadas;
- b)** Atestados médicos;
- d)** Licença-maternidade;
- e)** Qualquer outra ausência remunerada ou não, exceto as previstas no art. 473 da CLT.

§ 4º Consideram-se ausências legais, para fins de justificação:

- I** – Casamento;
- II** – Falecimento de parente próximo;
- III** – Alistamento militar;
- IV** – Comparecimento em audiência judicial devidamente comprovada.

Parágrafo único. As hipóteses descritas neste parágrafo não interferem no direito ao recebimento do Benefício de Assiduidade.

Art. 4º O **PROGRAMA GENTE QUE FAZ** será implementado conforme a demanda da Administração Pública Municipal e em função de interesse da comunidade local.

Art. 5º O número de vagas e as condições para inscrição no **PROGRAMA GENTE QUE FAZ** serão definidos por Decreto, respeitado o limite máximo do *art. 1º* e os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 143

PREFEITO MUNICIPAL

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português com igualdade de direitos civis e políticos;

II – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

III – Estar quite com o serviço militar (quando aplicável);

IV – Gozar de boa saúde física e mental;

V – Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

VI – Estar desempregado há pelo menos 1 (um) ano, não recebendo seguro-desemprego nem outro benefício equivalente;

VII – Não possuir rendimentos próprios (aluguel, aposentadoria, pensões, etc.);

VIII – Residir no Município há, no mínimo, 1 (um) anos ininterruptos;

IX – Ter renda familiar per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;

X – Possuir CPF regularizado;

XI – Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 1º Havendo número superior de inscritos em relação às vagas disponíveis, a seleção obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – Menor renda per capita;

II – Arrimo de família;

III – Maiores encargos familiares;

IV – Maior tempo de desemprego;

V – Maior idade.

Art. 6º O PROGRAMA GENTE QUE FAZ destinará, preferencialmente, do total de suas vagas:

I – 3% (três por cento) para pessoas com deficiência, conforme laudo médico;

II – 2% (dois por cento) para egressos do sistema prisional, desde que comprovada a situação e a compatibilidade da atividade.

Art. 7º Os benefícios poderão ser interrompidos nas seguintes hipóteses:

I – Cessação das condições que ensejaram a concessão do benefício;

II – Descumprimento das regras do PROGRAMA GENTE QUE FAZ;

III – Não apresentação de certificado de curso ou matrícula no ENCCEJA/EJA no ato da renovação do contrato;

IV – Registro de 2 (duas) faltas consecutivas não justificadas;

V – Registro de 5 (cinco) faltas interpoladas não justificadas, no mês de apuração.

Art. 8º O benefício será cancelado em caso de comprovação de falsidade nas informações prestadas no ato da inscrição.

Art. 9º O Município poderá celebrar parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas que atuem na formação e qualificação profissional.



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

FLS: 144

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 10. A participação no **PROGRAMA GENTE QUE FAZ** não gera vínculo empregatício com o Município nem obrigações trabalhistas ou previdenciárias além das previstas nesta Lei.

Art. 11. É vedada a substituição de servidores públicos municipais pelas atividades exercidas pelos bolsistas deste Programa.

Art. 12. Todos os participantes deverão estar cobertos por seguro de acidentes pessoais, contratado pela Administração Pública.

Art. 13. O **PROGRAMA GENTE QUE FAZ** poderá ser descontinuado por ato do Poder Executivo, mediante justificativa fundada em alteração econômica, jurídica ou social relevante.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA-SP, 03 de setembro de 2025.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Rua Dr Gabriel Vilela, 413
45.324.290/0001-67

Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 04/09/2025

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotacão Saldo				
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição C.A.		Empenhado			Saldo Reserva				
								Saldo Com Reserva				
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS												
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA								
02				EXECUTIVO								
02 05				DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL								
020501				Fundo Munic de Assistencia Social								
	08			Assistência Social								
	08 244			Assistência Comunitária								
	08 244	0120		Assistencia a População Carente								
	08 244	0120	2038	0000 Manut. Fundo Munic. Assistencia Social								
281				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00				
	0.01.00			ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	878.500,00			821.500,00				
					0,00			821.500,00				
TOTAL ORÇAMENTARIO					1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00				
					878.500,00			821.500,00				
					0,00			821.500,00				
TOTAL GERAL					1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00				
					878.500,00			821.500,00				
					0,00			821.500,00				